



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 799

(22 DE FEVEREIRO DE 2021)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO *CAPUT* E DO § 1º DO ART. 71 DO RITRECE, BEM COMO A REVOGAÇÃO DO § 2º DO REFERIDO ARTIGO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar antinomia e aclarar a redação do 71 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e o § 1º do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 71 Qualquer julgador, na oportunidade de proferir seu voto, poderá solicitar esclarecimentos ao relator, vista em mesa ou requerer vista dos autos pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período por motivo justificado, suspendendo-se o julgamento. Havendo pedido de prorrogação deferido pela Presidência, será retomado para julgamento após inclusão do feito em nova pauta, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

§ 1º É vedado ao julgador pedir vista antecipada dos autos ou após proferir seu voto.

....."

Art. 2º Revogar o § 2º do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos - VICE-PRESIDENTE SUBSTITUTO, Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas – JUIZ, Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – JUIZ, Juiz Federal José Vidal Silva Neto – JUIZ, Jurista Rogério Feitosa Carvalho Mota - JUIZ SUBSTITUTO, Jurista Francisco Érico Carvalho Silveira - JUIZ SUBSTITUTO, Procuradora da República Lívia Maria de Sousa - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.